



Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**2ª RETIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017**

**PROCESSO Nº 080/2017**

Regido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente), de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Municipal nº. 088/2014, de 20 de março de 2014; e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para prestar Serviço de Telefonia Móvel e internet, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sob regime de menor preço global, conforme Termo de Referência e Anexos a este edital.
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	Auditório da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto.
<b>DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS</b>	<b>13h40min</b> do dia <b>27/07/2017</b> .
<b>ENDEREÇO</b>	Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto Auditório Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto - BA CEP: 46.460-000 Telefones: (77) 3662-2113 - Fax: (77) 3662-2114 E-mail: <a href="mailto:cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br">cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br</a>
<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>	Menor preço global.
<b>ACESSO PRESENCIAL AO EDITAL</b>	<a href="http://www.palmasdemontealto.ba.gov.br">www.palmasdemontealto.ba.gov.br</a>
<b>PREGOEIRO</b>	Pompilio Rodrigues Donato



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**Presencial Nº. 055/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2017**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, leva ao conhecimento dos interessados que realizará na data, horário e local acima indicado, através da Comissão de Licitação, mediante pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 025/2017, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada para prestar Serviço de Telefonia, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente), de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Municipal nº. 088/2014, de 20 de março de 2014; e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. A sessão pública destinada ao recebimento de propostas relativas ao objeto deste edital e seus Anexos ocorrerá no endereço, data e horário seguinte:

**DATA: 27/07/2017      INÍCIO DA SESSÃO: 13h40min**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**  
**LOCAL: Auditório da Prefeitura Municipal, Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA.**

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar Serviço de Telefonia Móvel e internet, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para atender as necessidades do Município de Palmas de Monte Alto, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 2.1. As despesas decorrentes para pagamento dos serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Palmas de Monte Alto, Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD/2017, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 012, de 02 de janeiro de 2017, que será contabilizada nas seguintes dotações orçamentária:

**02.02.000 - GABINETE DO PREFEITO**

04.122.002.2.015 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

**03.03.000 - SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

04.122.002.2.017 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**04.04.000 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

12.361.003.2.098 – GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

**06.06.000 - SECRETÁRIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

15.451.006.2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

**05.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.004.2.070 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**07.07.000 – FUNDO DE AÇÃO SOCIAL**

08.244.005.2.057 – GESTÃO DO FMAS

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00 – 01 – 02



Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

- 2.2. A despesa global anual com a execução dos serviços de que trata o objeto, foi estimada em **R\$ 34.970,00 (trinta e quatro mil e novecentos e setenta reais)**, conforme orçamento estimativo disposto no Anexo I deste Edital.
- 2.3. As despesas com a contratação que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

### 3. ANEXOS AO EDITAL:

- 3.1. Integram este edital os seguintes anexos para todos os fins e efeitos:

**Anexo I** - Termo de Referência e especificações;

**Anexo II** – Minuta do Termo de Contrato.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderá participar deste Pregão empresa que:

- 4.1.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencherem as condições de credenciamento constante deste Edital.

- 4.1.2. Não tenha **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, com a alteração da Lei n.º 12.440/2011.

- 4.2. Não poderá participar deste pregão empresa que:

- 4.2.1. cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

- 4.2.2. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- 4.2.3. esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissoluções, ou liquidações;

- 4.2.4. seja estrangeira ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

- 4.2.5. tenha suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmas de Monte Alto, durante o prazo da sanção aplicada;

- 4.2.6. tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

- 4.2.7. que tenha entre seus dirigentes, servidor ou dirigente da entidade contratante ou responsável pela licitação (Artigo 9º, Inciso III da Lei nº 8.666/93), ainda que na hipótese de participação indireta.

- 4.2.8. tenha entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, alguém que seja funcionário do MUNICÍPIO, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório.

- 4.2.9. tenha em seus quadros de funcionários pessoas menores de 16 anos; salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, assim como, trabalhando no turno noturno ou sob condições perigosas ou insalubres, menores de 18 anos.

- 4.2.10. seja constituída em instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

### 5. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

- 5.1. Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

- 5.2. A licitante deve utilizar o modelo de planilha constante do Anexo I – Planilha de Composição de Custos, lançando os valores, no qual constará o valor global proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;

- 5.3. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, taxas e contribuições, transporte, alimentação, e demais despesas obrigatórias.

- 5.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

- 5.5. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso contidos na proposta, prevalecerá este último e entre o unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

- 5.6. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:



Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

- 5.6.1. os preços unitários, o valor global anual da proposta, conforme o disposto no Instrumento Convocatório;
- 5.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 5.8. A proposta será desclassificada, se não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.9. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6. - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**
- 6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- Tratando-se de representante legal: cópia autenticada em cartório competente do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - Cópia autenticada em cartório competente dos documentos do RG e CPF do(s) titular(es) da empresa, ou sócio(s) administrador(es);
  - tratando-se de procurador: procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo(s) titulares e/ou sócio(s) administradores da empresa, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, a referida procuração deverá ser assinada por todos os administradores da empresa caso o estatuto social não discrimine um único administrador para representar a mesma. O contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente expresse a sua administração por mais de um dos sócios. As procurações públicas deverão ter as firmas reconhecidas em cartório, e se apresentadas em cópias, as mesmas deverão estar autenticadas por tabelião competente.
- 6.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo cópia autenticada do documento oficial de identificação que contenha foto.
- 6.3. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, mediante Modelo de Procuração do ANEXO V.
- 6.4. Para as Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, fazerem jus aos benefícios descritos neste Edital, as mesmas deverão apresentar a Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), de acordo com o modelo constante no ANEXO VII deste Edital.
- 6.5. Termo de autorização de filmagem e uso de imagem emitida pelo REPRESENTANTE/PROCURADOR, de acordo com o modelo constante no ANEXO VI.
- 6.6. Ainda na fase de credenciamento os interessados deverão apresentar, sob pena de eliminação, as seguintes declarações, que deverão estar assinadas pelo titular ou administrador(es), e com firma reconhecida em cartório:
- Declaração de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no ANEXO VII.
  - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no ANEXO VII deste Edital.
  - Declaração que entre seus sócios ou dirigentes, não possui servidor do Município de Palmas de Monte Alto, de acordo com o modelo constante no ANEXO VII.
  - Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), que possui autorização para comercialização dos produtos e/ou serviços ora licitados, de acordo com o modelo constante no ANEXO VII.
- 6.7. A apresentação de declarações falsas sujeitará ao licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.8. Serão admitidas fotocópias sem autenticação em cartório, desde que os respectivos originais sejam apresentados, no ato da sessão, ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.
- 6.9. A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
- 7.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis.



Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

7.1.1. Os envelopes deverão ser entregues impreterivelmente em data e hora estabelecida no preâmbulo deste edital, devidamente selados e rubricados no lacre, contendo em sua parte externa os dizeres descritos no item 8.1. e 8.2. , sob pena de inabilitação.

**8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (N.º 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (N.º 2)**

**8.1. ENVELOPE 01 – PROPOSTA FINANCEIRA ENVELOPE 01**

PREGOEIRO  
PREGÃO Presencial Nº 055/2017  
ENVELOPE 01 – PROPOSTA FINANCEIRA  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:

**8.2. ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO**

PREGOEIRO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2017.  
ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
C.N.P.J:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:

**9. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA**

9.1. A PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 01 deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e observar os seguintes requisitos:

- a) A proposta de preço deverá estar devidamente encadernada e numerada sequencialmente em todas as folhas; ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas; e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, este último deverá juntar a procuração junto à proposta de preços, deverá conter ainda os seguintes elementos;
- b) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- c) Nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal;
- d) Número do processo e do Pregão;
- e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), sob pena de inabilitação, se houver a coluna solicitando a marca dos produtos o mesmo deverá conter obrigatoriamente na proposta, ainda deverá ser redigida em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente licitação, mediante o preenchimento do “Modelo de Proposta”, conforme formulário constante do ANEXO II;
- f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias;
- g) As empresas deverão apresentar as propostas financeiras em Papel Timbrado e também em pen drive, ou outro meio que possibilite o acesso do Pregoeiro a proposta inicial da empresa no ato da sessão para a reformulação das propostas financeiras, sendo que as mesmas deverão estar preferencialmente salvas em Excel ou Word.
- h) As empresas que não apresentarem as propostas conforme solicitado no item anterior poderão ser inabilitadas

**10. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1. Será desclassificada a PROPOSTA que:

- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;



Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

- c) Oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) APRESENTAR PREÇO(S) MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL(IS); e
- e) Apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero.

#### **11. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:**

- 11.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas àquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.
- 11.1.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 15.1 o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que **as suas** proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 11.1.2;
- 11.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:
- a) Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 15.1, ou; e
  - b) Todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.
- 11.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 11.1.2, letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio, cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.
- 11.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

#### **12. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS**

- 12.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes participantes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 12.2. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no subitem 16.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
- 12.3. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 12.4. O PREGOEIRO convidará individualmente as proponentes classificadas para OFERECIMENTO DOS LANCES VERBAIS, de forma sequencial, a partir do proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a OFERECER LANCE VERBAL. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES DE 1% (UM POR CENTO), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá linearmente em todos os itens do lote;
- 12.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades deste Edital.
- 12.6. Quando convocado pelo Pregoeiro, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de LANCES VERBAIS, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.
- 12.7. A etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes
- 12.8. O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.
- 12.9. Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE LANCES e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.



Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

- 12.10. O PREGOEIRO decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para aquisição de proposta mais vantajosa para a administração pública.
  - 12.11. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
  - 12.12. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para aquisição de proposta mais vantajosa para a administração pública.
  - 12.13. O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se de pesquisa realizada que será juntada aos autos por ocasião do julgamento e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.
  - 12.14. O PREGOEIRO pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas demonstrativas) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.
  - 12.15. A não implantação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item 16, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.
  - 12.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza na própria sessão.
  - 12.17. Para efeito do saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação/encaminhamento e/ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac simile* ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o efeito indispensável. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
  - 12.18. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.
  - 12.19. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.
  - 12.20. Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.
  - 12.21. Ao final da sessão as empresas vencedoras das rodadas de lances verbais deverão reformular suas propostas financeiras para entregar ao Pregoeiro no ato do certame sob pena de inabilitação, este prazo poderá ser prorrogado mediante prévia autorização do Pregoeiro.
  - 12.22. Os descontos ofertados nos lances verbais deverão ser lineares a todos os itens do lote, sendo passível a variável de até 0,5 % (meio por cento) entre os valores dos itens para adequação das propostas.
- 13. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 13.1. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do Artigo 44, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.
  - 13.2. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - 13.3. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.
  - 13.4. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**14. DA NEGOCIAÇÃO**



Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

- 14.1. A negociação de preço junto à licitante classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das licitantes participantes.
- 14.2. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante, que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. Não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 14.3. A negociação será realizada diretamente pelo Pregoeiro, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## 15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 15.1. Para julgamento será adotado o critério de **menor preço global**.
- 15.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 15.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 15.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 15.5. A planilha de custos e formação de preços, **conforme modelo do Anexo I**, deverá ser adequada ao valor do último lance proposto pela licitante e aceito pelo pregoeiro;
  - a) no preço devem estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, uniformes, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação; e
  - b) contemplar impreterivelmente todos os dispositivos legais vigentes, sob pena de desclassificação;
- 15.6. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável.
- 15.7. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 15.8. Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexecutável.
  - 15.8.1. Para verificação de preço manifestamente inexecutável, poderá ser aplicada a mesma regra instituída no art. 48 da Lei 8.666/93, para verificação de menor preço ofertado.
- 15.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, além do procedimento acima, poderá ser efetuada diligência, à critério único do pregoeiro, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
  - a) questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
  - b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - c) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - e) estudos setoriais;
  - f) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
  - g) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 15.10. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.
- 15.11. Não sendo aceitável o lance de menor preço, ou caso a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 15.12. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, o **Pregoeiro** solicitará da respectiva **licitante** o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 15.13. Ocorrendo à situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.





## **16. DA HABILITAÇÃO**

16.1.A HABILITAÇÃO - ENVELOPE 02 deverá ser elaborado considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e observar os seguintes requisitos:

- a) A documentação de habilitação deverá estar devidamente encadernada e numerada sequencialmente em todas as folhas, e redigida em língua portuguesa; e
- b) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

16.1.1. Os documentos originais descritos no item anterior referem-se somente aos documentos passíveis de verificação por meio eletrônico (internet).

### **16.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

16.2.1. O Envelope nº 02 "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

- a) Cópia autenticada do Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual;
- b) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;
- c) Cópia autenticada dos Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Cópia autenticada do Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir; e
- e) Certidão Conjunta emitida de Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

16.2.2. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 16.2.1 não precisarão constar dentro do Envelope contendo a "Documentos de Habilitação", sendo, porém, obrigatória a apresentação junto ao credenciamento deste Pregão.

### **16.3. DOCUMENTO DE REGULARIDADE FISCAL**

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil - RFB (CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia, em caso de sede estabelecida na Bahia), relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários relativos à Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f) Certidão Negativa de Débito Relativos à Fazenda Municipal da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e
- i) Alvará de Funcionamento relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

### **16.4. OBSERVAÇÕES:**

- a) As certidões descritas no item 16.3 se apresentadas POSITIVAMENTE o Pregoeiro se reserva no direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o EFEITO DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente;
- b) Sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser emitidas com a indicação do CNPJ da sede da Empresa, final 0001; e
- d) Para as licitantes que apresentaram a declaração descrita no subitem 5.6 que fazem jus aos benefícios descritos nas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, caso apresentem alguma certidão referente à regularidade fiscal ou trabalhista com data de validade vencida o Pregoeiro no ato da



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

sessão “poderá” proceder a consulta através da Internet para verificação de sua regularidade emitindo a mesma para sanar a pendência ora detectada.

16.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo;
- b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial;
- d) Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 1 (PROPOSTA), quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor; e
- e) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos de atestado de capacidade técnica, cuja validade é indeterminada.

16.5.1. A qualquer momento, o Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16.5.2. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

16.5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

16.5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste órgão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.5.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, sendo facultado a este órgão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), ou revogar a licitação.

16.5.7. Também serão aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

**16.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

16.6.1. Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto descrito no Anexo II deste Edital (Termo de Referência).

**16.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:**

- a) Certidão Estadual – Concordata, Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça da sede do licitante, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos envelopes, que comprove que a licitante não está em processo de recuperação judicial ou de falência e concordata;
- b) Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que venha a substituí-lo. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
  - I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
  - II. Sociedades Empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou órgão equivalente;



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

- III. Sociedade constituída no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, acompanhado com a Certidão de Regularidade Profissional – CRP, do contador que o subscreve;
  - IV. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os índices econômicos deverão ser apresentados acompanhados da Certidão de Regularidade Profissional – CRP, do contador que os subscrevem.
  - V. Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador;
  - VI. Microempreendedores Individuais: Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI) do último exercício social (2016), se constituída no exercício em curso, os microempreendedores deverão apresentar declaração de faturamento assinada por contador e acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP do profissional que a subscreve.
- 16.7.1. A boa situação financeira da empresa será comprovada mediante o cálculo dos índices contábeis de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e de Solvência Geral (SG), seguindo as regras abaixo indicadas para habilitação:

<b>ÍNDICES FINANCEIROS ILC, ILG e SG.</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
< (menor) que 1,00	<b>Deficitária (D)</b>
≥ (maior ou igual) que 1,00	<b>Satisfatória (S)</b>

#### **DEFINIÇÕES**

Índice de Liquidez Geral (ILG) - indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível em longo prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) - indica quanto à empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) – Indica o quanto que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

- a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 16.7.2. A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (ILG – Liquidez Geral; ILC – Liquidez Corrente; ISG – Solvência Geral) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo ou capital social não inferior a 10% dos valores final para cada lote e, por meio do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) Considera-se o valor final a proposta vendedora do lote.
  - b) O patrimônio líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula seguinte, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei:

$$\text{Patrimônio Líquido} = \text{Ativo Total} - (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo})$$

O patrimônio líquido a ser comprovado varia de acordo com o lote ganho pelo licitante.

#### **16.8. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ANEXO VIII.
- b) Certidão Negativa de Inidôneos, emitido pelo portal do TCU - Tribunal de Contas da União, pelo endereço <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>.

#### **16.9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

- a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, terá esta validade de trinta dias a contar de sua emissão.



Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

- b) Serão admitidas fotocópias sem autenticação em cartório, desde que os respectivos originais sejam apresentados, no ato da sessão, ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

**10.8.1. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada será anexada ao processo de licitação, sendo inabilitados os Proponentes que não atenderem as exigências constantes no item 10 deste Edital.**

#### **17. – DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 17.1. A proposta final ajustada ao último lance ofertado juntamente com as **planilha de custos e formação de preços (Anexo I)**, e ainda conter:
- 17.1.1. Nome do representante legal da empresa;
  - 17.1.2. Valores expressos, obrigatoriamente, em real;
  - 17.1.3. Apresentar valor mensal e anual em algarismos e por extenso;
  - 17.1.4. Endereço, telefone/fax, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
  - 17.1.5. Validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão.
- 17.2. Havendo divergência entre o valor mensal e o anual prevalecerá o mensal, e entre o expresso em algarismos e por extenso, o último.
- 17.3. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 17.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 17.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.
- 17.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 17.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

#### **18. DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 18.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrada, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- 18.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 18.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do Pregão, dando-se ciência às demais licitantes.
- 18.4. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- 18.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 18.6. As medidas referidas no subitem anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do preâmbulo.
- 18.7. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.
- 18.8. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo decisão em contrário, devidamente fundamentada.

#### **19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 19.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.



Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

- 19.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando o recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ocorrência.
- 19.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo RECORRENTE.
- 19.4. Após a apresentação das contrarrazões ou dentro do recurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.
- 19.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no Preâmbulo deste Edital.
- 19.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.7. 17.7. Fica assegurada vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contrarrazões, no mesmo endereço estabelecido no preâmbulo deste Edital.

## **20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 20.1. Não havendo interposição de recursos, o pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.
- 20.2. Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

## **21. - DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 21.1. A licitante vencedora será notificada pelo Setor de Licitações pelo Diário Oficial do Município ([palmasdemontealto.ba.gov.br](http://palmasdemontealto.ba.gov.br)) para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 21.2. O Termo de Contrato só será assinado após o cumprimento das providências referidas nos subitens anteriores, subordinando-se à legislação que rege a matéria, especificamente à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas do Direito Público aplicáveis.
- 21.3. Os prazos de convocação poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (§ 1º do art. 64 da Lei 8.666/93).
- 21.4. Ocorrerá a desclassificação da licitante vencedora por desatendimento as providências, que se referem os itens anteriores ou por estar com sua documentação irregular. O Município convocará, segundo a ordem de classificação, outras licitantes, se não preferir proceder à nova Licitação, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.5. O Município se reserva o direito de adjudicar no todo ou em parte a execução dos serviços, objeto deste Edital, até os limites estabelecidos pelo parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido em item anterior, caracteriza descumprimento total da obrigação até então assumida, sujeitando-se às penalidades de advertência e suspensão por 2 (dois) anos de licitar com o Município de Palmas de Monte Alto.
- 21.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município.
- 21.8. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 21.9. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 21.10. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 21.11. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
- 21.12. O contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que em acordo entre as partes, até o limite máximo de 60 meses.

## **22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 22.1. Não será exigido garantia de execução.

## **23. - DO PAGAMENTO**



Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

- 23.1. O pagamento do serviço executado, será efetuado de acordo com o preço estabelecido e constante na Proposta de Preços resultante dos lances do Pregão, apresentado pela licitante vencedora e que fará parte integrante do Termo de Contrato, observando-se ainda, as disposições específicas do Termo de Referência e do Contrato.
- 23.2. O pagamento dos serviços executados pela Adjudicatária e aceitos definitivamente pela Pró-Reitoria de Administração/UFF será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 23.3. O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Adjudicatária, mediante fatura (boleto), até o 15º (décimo quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue ao Fiscal, que atestará a validade da mesma.
- 23.4. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês.
- 23.5. As faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **24. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

- 24.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e de acordo com o previsto na IN n.º 02 de 30 de abril de 2008, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 24.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de assinatura do contrato.
- 24.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 24.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.
- 24.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 24.6. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

#### **25. DA FISCALIZAÇÃO**

- 25.1. Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Gestor do Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário para regularização das falhas ou defeitos observados.
- 25.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes
- 25.3. Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato.
- 25.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 25.5. O Município de Palmas de Monte Alto poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- 25.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Contratante.

#### **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**

- 26.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:
  - a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
  - c) apresentar documentação falsa;
  - d) não mantiver a proposta;
  - e) comportar-se de modo inidôneo;
  - f) fizer declaração falsa;
  - g) cometer fraude fiscal.



Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

- 26.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas livro próprio, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

#### 27. - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. **É vedado à CONTRATADA**, contratar funcionário para a prestação de serviço, objeto desta licitação, que seja familiar de funcionário da CONTRATANTE ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010 de 04 de junho de 2010).
- 27.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato. Poderá também, ser anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direitos a qualquer indenização.
- 27.3. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo, inicialmente, estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 27.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 27.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 27.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 27.8. As normas que disciplinam este pregão, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento dos interesses da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.9. Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações do Município de Palmas de Monte Alto, no horário das 8h00min às 13h00min, ou pelo telefone (77) 3662-2113, e-mail: [cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br](mailto:cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br).
- 27.10. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Palmas de Monte Alto, comunicará os fatos verificados à Assessoria Jurídica, bem como ao Ministério Público Estadual para as providências devidas.

#### 28. DO FORO

- 28.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Palmas de Monte Alto – BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas de Monte Alto, Bahia, 29 de junho de 2017.

Ana Marta Trindade Pinto  
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL- Nº 055/2017  
Processo Administrativo nº. 080/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestar Serviço de Telefonia Móvel e internet, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sob regime de melhor preço global, para atender as demandas do Município de Palmas de Monte Alto-BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
1	ASSINATURAS/LINHAS	15	20,00	300,00	3.600,00
2	SERVIÇO GESTOR	15	7,30	109,50	1.314,00
3	TARIFA ZERO LOCAL	15	7,45	111,75	1.341,00
4	APARELHOS CELULARES COM PROCESSADOR OCTA-CORE QUALCOMM SNAPDRAGON DE 1,4GHZ OU SUPERIOR, MEMÓRIA (RAM) DE NO MÍNIMO 2GB, ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 32 GB, REDES 4G LTE (CAT 4) CDMA / EVDO REV A UMTS / HSPA+ GSM / EDGE, CÂMERA TRASEIRA DE 13 MP OU SUPERIOR COM AUTO FOCO COM FLASH LED, COM BATERIA 2800 MAH, ANDROID™ 7.0, NOUGAT SUPERIOR/SIMILAR. <b>FORNECIDOS EM COMODATO AO CONTRATANTE.</b>	10	-	-	-
5	APARELHOS CELULARES DUAL SIM, DUAL BAND (900/1800), PROCESSADOR DE 1 CORE OU SUPERIOR, MEMÓRIA DE NO MÍNIMO 32 MB, TOQUE POLIFÔNICO, BATERIA DE NO MÍNIMO 950 MAH <b>FORNECIDOS EM COMODATO AO CONTRATANTE.</b>	5	-	-	-
6	PACOTE DE MINUTOS VC1 (MÓVEL-MÓVEL MESMA OPERADORA)	1.200	0,32	384,00	4.608,00
7	PACOTE DE MINUTOS VC1 (MÓVEL-FIXO)	400	0,32	128,00	1.536,00
8	PACOTE DE MINUTOS VC1 (MÓVEL-MÓVEL OUTRA OPERADORA)	300	0,37	111,00	1.332,00
9	VC2 (DE MÓVEL PARA MÓVEL MESMA OPERADORA-FORA DA ÁREA 71, DENTRO DO ESTADO);	1.200	0,32	384,00	4.608,00
10	VC2 (DE MÓVEL PARA FIXO FORA DA ÁREA 71, DENTRO DO ESTADO);	300	0,84	252,00	3.024,00
11	VC2 (DE MÓVEL PARA OUTRA OPERADORA MÓVEL-FORA DA ÁREA 71, DENTRO DO ESTADO);	100	0,76	76,00	912,00
12	VC3 (DE MÓVEL PARA MÓVEL MESMA OPERADORA-FORA DA ÁREA 71, DENTRO DO ESTADO);	100	0,32	32,00	384,00
13	VC3 (DE MÓVEL PARA FIXO FORA DA ÁREA 71, DENTRO DO ESTADO);	100	0,84	84,00	1.008,00
14	VC3 (DE MÓVEL PARA OUTRA OPERADORA MÓVEL-FORA DA ÁREA 71, DENTRO DO ESTADO);	100	0,77	77,00	924,00





**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

15	PACOTE DE DADOS 4GB - 12 MBPS OU SUPERIOR	10	69,90	699,00	8.388,00
16	ACESSO À CAIXA MENSAGEM DE VOZ	15	0,30	4,50	54,00
17	ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO MESMA OPERADORA	540	0,30	162,00	1.944,00
18	ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO OUTRAS OPERADORAS	540	0,30	162,00	1.944,00
19	ISENÇÃO DE ADICIONAL E DESLOCAMENTO EM TODO BRASIL;	15	-	-	-
<b>TOTAL (R\$)</b>				3.076,75	36.921,00
MENSAL:	TRÊS MIL E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS				
ANUAL:	TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS				

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, solicitou a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para prestar Serviço de Telefonia Móvel e internet, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para atender as demandas do Município de Palmas de Monte Alto.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1 Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

## 4. FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 O fornecimento dos serviços se dará de forma parcelada, conforme ditar a necessidade do CONTRATANTE.
- 4.2 No tocante às quantidades estimadas para a presente contratação, somente serão pagos os valores relativos ao efetivamente consumido pelo CONTRATANTE.
- 4.3 A falta de quaisquer serviços, cujo fornecimento incumbe à vencedora do certame, não servirá de alegação para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento de prazos e demais condições estabelecidas.
- 4.4 Os aparelhos descritos nos itens 4 e 5 da planilha serão fornecidos em comodato à CONTRATANTE.
- 4.5 A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA os defeitos que surgirem no aparelho de telefone celular, devendo esta providenciar o conserto ou substituição do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 4.6 A CONTRATANTE deverá devolver o telefone celular ao final do contrato, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.
- 4.7 Em caso de perda a CONTRATANTE se exime de restituir o aparelho telefônico a CONTRATADA ao final do contrato, ficando facultada a CONTRATADA fornecer outro aparelho ao CONTRATANTE.
- 4.8 Em caso de roubo ou furto a CONTRATANTE se exime de restituir o aparelho telefônico a CONTRATADA, devendo esta enviar outro aparelho telefônico de configuração compatível.

## 5. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 5.1 A CONTRATADA deverá entregar os serviços assim que solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da requisição, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, após solicitação devidamente justificada emitida pela CONTRATADA;
- 5.2 Os produtos serão recusados caso não atenda o objeto.
- 5.3 Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a primeira com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

## 6. DO REAJUSTE

- 6.1 Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com o preço apresentado para o lote.



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

- 6.2 O contrato poderá ser reajustado a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que respeitado o interregno mínimo de um ano, entre as datas-base dos reajustes concedidos, que deverão ser realizados mediante incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), estabelecidas pela ANATEL.
- 6.3 Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
- 6.4 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

## 7. DA VIGÊNCIA

7.1 Os serviços a serem contratados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor;

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Adjudicatária se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do Município, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.
- b) Toda e qualquer informação, confidencial ou não, resultante de atividade objeto da prestação do serviço deste instrumento, somente poderá ser divulgada mediante prévia e expressa concordância das partes.
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, sejam quais forem, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município.
- d) A Adjudicatária se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.
- e) As falhas e os defeitos devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL;
- f) As falhas e defeitos tratados no item acima se referem ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.
- g) A Adjudicatária deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.
- h) Comunicar ao serviço por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente que venha a afetar o funcionamento do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) A Adjudicatária deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência a UFF, respondendo integralmente por sua omissão.
- j) Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do Município, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- k) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- l) A Adjudicatária terá que fornecer mensalmente, um relatório de utilização de todos os terminais móveis separado por terminal. Neste relatório deverão constar as ligações efetuadas a partir do terminal, tanto para móvel intragrupo e "on net", como as ligações para outras operadoras, com a data, hora e sua duração. Devem estar listados também as ligações para fixo, e interurbanos com data, hora e sua duração. O relatório deverá ser em mídia digital mensal. Este relatório deverá ser entregue juntamente com a conta para pagamento, sendo item necessário para a realização do pagamento mensal. A definição do formato do arquivo eletrônico e seu mecanismo de entrega serão negociados entre o Município e a CONTRATADA, após a assinatura do Contrato, sem ônus para o Município. O Município permite que a Adjudicatária forneça mensalmente, o relatório de utilização de todos os terminais móveis, separado por terminal móvel através de acesso via web, no qual a UFF receberá login e senha de acesso.
- m) Todas as falhas e interrupções de serviço devem ser comunicadas a UFF, informando qual foi o período da falha e o motivo, devendo ser descontado na conta do mês, ou na conta de serviços do mês seguinte, o valor correspondente ao tempo sem o sistema, linearmente em todos os terminais afetados. Desta forma se ficar um dia no mês sem o sistema e se o mês for de 30 dias, deverá ser dado um desconto linear de 1/30 na conta do mês, para os terminais afetados.
- n) A Contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos solicitadas pelo Município,



atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

- o) Deverá ser designado um consultor para acompanhamento permanente da execução do contrato, e a Município deverá possuir seu telefone de contato e/ou de seu substituto para que possa resolver as demandas emergenciais.
- p) A Contratada deverá reconhecer o(s) representante(es) que for(em) indicado(s) pela Município para realizar(em) solicitação(ões) relativa(s) a esta contratação.
- q) A Contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento do Município, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- r) A Contratada deverá prestar o serviço, objeto deste Edital, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo Município.
- s) A Contratada deverá fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, bem como para a resolução de problemas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- t) Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias para ligações de longa distância nacional e 150 (cento e cinquenta) dias para as internacionais.
- u) A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- v) A CONTRATADA deverá observar, durante todo o período do contrato, o preço cotado na proposta vencedora.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o material;
- b) Verificar minuciosamente, em 48 (quarenta e oito) horas, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos bens, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;



- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites máximos:
  - I. **0,3%** (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - II. **2%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
  - III. **20%** (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que CONTRATADA ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

12.3 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

12.4 As sanções previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso *b*, assegurado o direito de defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 O valor da multa prevista na alínea *b* do item 12.2 será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

12.6 As penalidades contidas neste item (12) não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

12.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.8 Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pela CONTRATADA e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este prorrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

12.9 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017  
Processo Administrativo nº. 080/2017

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
1	ASSINATURAS/LINHAS	15			
2	SERVIÇO GESTOR	15			
3	TARIFA ZERO LOCAL	15			
4	APARELHOS CELULARES COM PROCESSADOR OCTA-CORE QUALCOMM SNAPDRAGON DE 1,4GHZ OU SUPERIOR, MEMÓRIA (RAM) DE NO MÍNIMO 2GB, ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 32 GB, REDES 4G LTE (CAT 4) CDMA / EVDO REV A UMTS / HSPA+ GSM / EDGE, CÂMERA TRASEIRA DE 13 MP OU SUPERIOR COM AUTO FOCO COM FLASH LED, COM BATERIA 2800 MAH, ANDROID™ 7.0, NOUGAT SUPERIOR/SIMILAR. <b>FORNECIDOS EM COMODATO AO CONTRATANTE.</b>	10			
5	APARELHOS CELULARES DUAL SIM, DUAL BAND (900/1800), PROCESSADOR DE 1 CORE OU SUPERIOR, MEMÓRIA DE NO MÍNIMO 32 MB, TOQUE POLIFÔNICO, BATERIA DE NO MÍNIMO 950 MAH <b>FORNECIDOS EM COMODATO AO CONTRATANTE.</b>	5			
6	PACOTE DE MINUTOS VC1 (MÓVEL-MÓVEL MESMA OPERADORA)	1.200			
7	PACOTE DE MINUTOS VC1 (MÓVEL-FIXO)	400			
8	PACOTE DE MINUTOS VC1 (MÓVEL-MÓVEL OUTRA OPERADORA)	300			
9	VC2 (DE MÓVEL PARA MÓVEL MESMA OPERADORA-FORA DA ÁREA 71, DENTRO DO ESTADO);	1.200			
10	VC2 (DE MÓVEL PARA FIXO FORA DA ÁREA 71, DENTRO DO ESTADO);	300			
11	VC2 (DE MÓVEL PARA OUTRA OPERADORA MÓVEL-FORA DA ÁREA 71, DENTRO DO ESTADO);	100			
12	VC3 (DE MÓVEL PARA MÓVEL MESMA OPERADORA-FORA DA ÁREA 71, DENTRO DO ESTADO);	100			
13	VC3 (DE MÓVEL PARA FIXO FORA DA ÁREA 71, DENTRO DO ESTADO);	100			
14	VC3 (DE MÓVEL PARA OUTRA OPERADORA MÓVEL-FORA DA ÁREA 71, DENTRO DO ESTADO);	100			
15	PACOTE DE DADOS 4GB - 12 MBPS OU SUPERIOR	6			
16	ACESSO À CAIXA MENSAGEM DE VOZ	15			
17	ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO MESMA OPERADORA	540			
18	ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO OUTRAS OPERADORAS	540			
19	ISENÇÃO DE ADICIONAL E DESLOCAMENTO	15			



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

	EM TODO BRASIL;				
				<b>TOTAL (R\$)</b>	
MENSAL:	(TOTAL POR EXTENSO)				
ANUAL:	(TOTAL POR EXTENSO)				

Prazo de validade da proposta: (        ).

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do(s) serviços objeto desta licitação.

Razão Social:                      CNPJ:

Inscrição Municipal:                      Inscrição Estadual:

Endereço:                                      Fone/Fax:                      E-mail:

Banco: Agência:                      Conta Corrente nº:

Local/Data:

Nome do Representante Legal:

CPF:                                      RG:



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

**ANEXO III**

**(TIMBRE DA EMPRESA)**

(ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

Ao

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**ATT: SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

A empresa \_\_\_\_\_ (qualificação completa da empresa) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o Sr(a). \_\_\_\_\_ (qualificação do representante) \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e especialmente para o presente Edital, não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Titular/Sócio(s) Administrador(es) (reconhecer firma)

CPF:

RG:

Carimbo com CNPJ e Endereço  
da Empresa Licitante



Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

**ANEXO IV (PREENCHIMENTO PELO MUNICÍPIO)**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO PP Nº \_\_\_\_/2017.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017**

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Palmas de Monte Alto e a Empresa  
.....  
.....

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Palmas de Monte Alto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.590/0001-47, com sede à Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 117.756.885-34, e RG nº. 0156455250 - SSP/BA, residente de domiciliado à PC DO BONFIM Nº16, BONFIM, PALMAS DE MONTE ALTO-BA, CEP: 46.460-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../.....-....., com sede à ..... na cidade de ....., neste ato representada pelo Sr. ...., CPF..... e RG ....., Expedida por ....., residente e domiciliado(a) a ....., na cidade de ..... de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do PREGÃO Presencial Nº 055/2017 e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1 DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar Serviço de Telefonia Móvel e internet, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme **Anexo I**, do Edital Pregão Presencial Nº 055/2017, em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de aparelhos celulares com comodato.

1.1.1 A CONTRATADA compromete a fornecer em comodato aparelhos celulares compatíveis com itens 4 e 5 da planilha do Termo de Referência.

1.1.2 A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA os defeitos que surgirem no aparelho de telefone celular, devendo esta providenciar o conserto ou substituição do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

1.1.3 A CONTRATANTE deverá devolver o telefone celular a CONTRATADO ao final do contrato, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

1.1.4 Em caso de roubo ou furto a CONTRATANTE se exime de restituir o aparelho telefônico a CONTRATADA, devendo esta enviar outro aparelho telefônico de configuração compatível.

**2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 PREGÃO Presencial Nº 055/2017

2.1.2 Proposta da CONTRATADA

2.1.3 Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos neste item (2) são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**3 DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

3.1 O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser aditivado conforme possibilidades previstas no art. 57 da 8.666/93.





3.2 O contrato poderá ser reajustado a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que respeitado o interregno mínimo de um ano, entre as datas-base dos reajustes concedidos, que deverão ser realizados mediante incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), estabelecidas pela ANATEL.

3.3 Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

3.4 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

#### **4 DO PREÇO**

4.1 O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta final da CONTRATADA, o qual totaliza o valor de R\$ ..... (.....), conforme Ata de Registro de Preço.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA, conforme previsto no edital.

4.3 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2017, a saber:

02.02.000 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.002.2.015 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

03.03.000 - SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.002.2.017 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.04.000 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

12.361.003.2.098 – GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

06.06.000 - SECRETÁRIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.006.2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

05.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.004.2.070 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.07.000 – FUNDO DE AÇÃO SOCIAL

08.244.005.2.057 – GESTÃO DO FMAS

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00 – 01 – 02

4.4 Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

#### **5 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1 O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser aditivado conforme possibilidades previstas no art. 57 da 8.666/93.

5.2 O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada a partir da requisição do setor competente.

5.3 O não fornecimento dos serviços descritos no Anexo I do Edital Pregão Presencial Nº. 055/2017 em até 12 (doze) dias úteis, a partir da requisição do setor competente, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

#### **6 DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados pelo Setor da Tesouraria desta Prefeitura, em até trinta dias, mediante apresentação de notas fiscais/ faturas devidamente acompanhadas das Certidões junto a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede da licitante, Certifica de Regularidade do FGTS e da Justiça do Trabalho.

6.2 Os valores das Notas Fiscais deverão estar em conformidade com os preços deste contrato, as notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções ou em seus valores não estiverem conforme o contrato será devolvido à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, Bahia.



6.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

## **7 DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

## **8 DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos/serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

## **9 DAS PENALIDADES**

9.1 O não fornecimento dos materiais ou serviços objeto deste instrumento determinado pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato e ensejará ainda as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.

9.2 A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no item 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 A inexecução total ou parcial do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 Requisitada a prestação dos serviços da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

## **10 DA RESCISÃO**

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

## **12 DA TOLERÂNCIA**

12.1 Se qualquer das partes CONTRATANTE, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar,



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**13 DO FORO**

13.1 - Elegem as partes CONTRATANTE o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto - BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e CONTRATADA, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, em ....., de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto Manoel  
Rubens Vicente da Cruz  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Empresa.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

**ANEXO V**

**(TIMBRE DA EMPRESA)**

(FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA JUNTO COM O CREDENCIAMENTO, SE FOR CASO)

**Ao**  
**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**ATT: SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a Empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, representada, neste ato, por seu administrador (ou gerente) Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua, \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade, R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF, sob nº \_\_\_\_\_, nomeia e constitui seu representante, o Sr. \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, R.G. nº \_\_\_\_\_ do CPF/MF, sob nº \_\_\_\_\_, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017, instaurado pelo Município de Palmas de Monte Alto- BA, em especial para firmar declarações e atas, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Titular/Sócio(s) Administrador(es) (reconhecer firma)  
CPF:  
RG:

Carimbo com CNPJ e Endereço da  
Empresa Licitante



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

**ANEXO VI**

*(ESTA AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA EM NOME DO REPRESENTANTE OU PROCURADOR PRESENTE NA SESSÃO, E DEVENDO SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, NO ATO DO CREDENCIAMENTO, SENDO QUE A FALTA DA MESMA IMPOSSIBILITARÁ DO LICITANTE DE CONCORRER O CERTAME)*

*(OBS: O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO SE RESERVA NO DIREITO DE REALIZAR A GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL, PODENDO OPITAR TAMBÉM PELA NÃO GRAVAÇÃO)*

**Ao**

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**ATT: SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2017**  
**PREGÃO Presencial Nº 055/2017**

**MODELO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FILMAGEM E USO DE IMAGEM**

Eu, (nome completo da pessoa filmada), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do RG .º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, (cidade) – (estado), **AUTORIZO** a filmagem durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº. 055/2017, bem como o uso da imagem para todos os fins, sem qualquer ônus para a instituição e em caráter definitivo.

A presente autorização abrangendo o uso da minha imagem na filmagem acima mencionada é concedida ao Município de Palmas de Monte Alto - BA a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e a inserção em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, comprovações, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante/Procurador (reconhecer firma)  
CPF:  
RG:



**ANEXO VII**

**(TIMBRE DA EMPRESA)**

(FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA JUNTO COM O CREDENCIAMENTO, SE FOR CASO)

Ao

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**ATT: SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2017**  
**PREGÃO Presencial Nº 055/2017**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (qualificação completa da empresa) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o Sr(a) \_\_\_\_\_ (qualificação do representante) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação do Pregão Presencial nº 055/2017 promovida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, e sob as penas da lei, e, em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**1. Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:**

- ( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de **microempresa** e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta §4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. (apresentar comprovação)
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de **pequeno porte** e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta §4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. (apresentar comprovação)

**2. No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:**

- ( ) para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
  - ( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.
  - ( ) que **no quadro societário não participa servidor público municipal**, e nem que se enquadre nas vedações de que trata o presente edital.
  - ( ) a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a **idoneidade** da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2o, e artigo 97 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.
- que o(s) **CNAE(s)** \_\_\_\_\_, devidamente informada no Contrato Social, possui autorização para comercialização dos produtos ora licitados.

**3. No que concerne a suspensão ou impedido de contratar de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta**

- ( ) Declaro, na condição de licitante, **não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar** com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

Local, e data.



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA  
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

\_\_\_\_\_  
Titular/Sócio(s) Administrador(es) (reconhecer firma)

CPF:

RG:

Carimbo com CNPJ e Endereço da  
Empresa Licitante